



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1, DE 03 DE MARÇO DE 1977

A Prefeita Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, THAIS BARBOSA, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o exercício de 1977, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr\$-5.325.000,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTESCr\$ 3.001.000,00

Receitas TributáriasCr\$ 1.120.000,00

Receita PatrimonialCr\$ 20.000,00

Receita IndustrialCr\$ 12.000,00

Transferências CorrentesCr\$ 1.819.000,00

Receitas DiversasCr\$ 30.000,00

RECEITAS DE CAPITALCr\$ 2.324.000,00

Alienação de bens móveis e imóveisCr\$ 17.000,00

Operações de CréditosCr\$ 700.000,00

Transferências de CapitalCr\$ 1.607.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por órgãos de Governo

01 - Câmara MunicipalCr\$ 217.000,00

02 - Gabinete do PrefeitoCr\$ 2.505.280,00

03 - Secretaria GeralCr\$ 2.602.720,00

01 - Gabinete do SecretárioCr\$ 141.200,00

02 - Setor de FinançasCr\$ 265.580,00

03 - Setor de Obras e Viação e Serviços UrbanosCr\$ 842.440,00

04 - Setor de Educação e CulturaCr\$ 1.132.000,00

05 - Setor de Saúde e SocialCr\$ 24.000,00

II - Despesas por Função de Governo

LegislativaCr\$ 217.000,00

Adm e Planej.Cr\$ 2.829.560,00

Educação e CulturaCr\$ 1.132.500,00

Energia e Rec. MineraisCr\$ 30.000,00

Habitação e UrbanismoCr\$ 299.080,00

Saúde e SaneamentoCr\$ 221.000,00

Assistência e PrevidênciaCr\$ 82.500,00

TransportesCr\$ 513.360,00

Art. 4º De acordo com o inciso do artigo 60 da Constituição da República, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei **4.320**/64, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

II - Abrir Créditos suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas previstas, para atender a reforços de dotações insuficientes.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor a partir de 03 de março de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, 03 de Março de 1977.

THAIS BARBOSA

Prefeita Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/09/2016